

Vitória - ES, 19 de setembro de 2014.

Aos participantes e assistidos do Plano II de Aposentadoria (CNPB nº 1998.0012-29)

Comunicamos que uma proposta para alterar o Regulamento do Plano II de Aposentadoria, inscrito no CNPB sob o nº 1998.0012-29, será encaminhada à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, com o objetivo de:

- adaptar o item B.2.40 para excluir o texto que faz referência ao aviso-prévio indenizado, em atendimento à exigência da PREVIC, constante da Nota nº 283/2013/CGAT/DITEC/PREVIC, de 18/07/2013;
- adaptar o item B.4.3 para excluir a condição de 5 anos de coabitação para a configuração da união estável e adaptação para prever a referência ao Código Civil, em atendimento à exigência da PREVIC, constante da Nota referida no parágrafo anterior, bem como adaptação para prever a necessidade de reconhecimento da condição pela Previdência Social;
- adaptar o item B.6.2.1 para prever o aumento do limite máximo da Contribuição Normal de Patrocinador que passa de 7% para 9% do Salário de Participação;
- adaptar o item B.6.2.6.1 para prever que, em caso do Patrocinador deixar de efetuar contribuições para o Participante Ativo elegível a um benefício de Aposentadoria Normal, o Participante poderá deixar de efetuar sua contribuição Básica, se assim desejar e requerer, mas deverá assumir as Contribuições Especial e Extra que deixarem de ser efetuadas pelo Patrocinador;
- excluir os itens B.7.5.3.1, B.7.5.3.2 e B.7.5.3.4 que preveem o atestado do clínico credenciado pela Fundação, em atendimento à exigência da PREVIC, constante da referida Nota e renumeração dos itens subsequentes;
- excluir o item B.7.5.3.5 que prevê que não será considerado o valor mínimo previsto no item B.7.5.2.2 nos casos de concessão de benefício por Invalidez, que tenha resultado de atos dolosos do Participante, em atendimento à exigência da PREVIC, constante da referida Nota e renumeração dos itens subsequentes;
- excluir o item B.10.5 que trata da possibilidade da Fundação negar qualquer reivindicação de benefício, cancelar ou reduzir qualquer benefício, se for reconhecido que a morte ou a Invalidez do Participante foi resultante de ato doloso praticado por ele ou pelo Beneficiário, em atendimento à exigência da PREVIC, constante da referida Nota nº 283 e renumeração dos itens subsequentes.

Informamos ainda que o inteiro teor da proposta de alteração poderá ser encontrado no endereço da BANESES www.baneses.com.br.

Salientamos que a implementação da alteração regulamentar pretendida ainda depende da aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, nos termos da legislação vigente e, tão logo esta ocorra, nova comunicação será realizada.

Atenciosamente,



Fernando Valli Cardoso
Diretor de Investimentos



Jussara Gonçalves Vieira
Diretora Superintendente



Ricardo Gobbi
Diretor de Seguridade